

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1644/80 - (DRE-RP nº 2273/79)

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DE 2º GRAU "PROFª MARIA AMÁLIA VOLPON DE FIGUEIREDO"/ MORRO AGUDO

ASSUNTO : Reconhecimento

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE nº 1564/80 - CESG - Aprovado em 08/10/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - A Escola Municipal de 2º Grau "Professora Maria Amélia Volpon de Figueiredo", com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 722, na cidade de Morro Agudo, foi criada, em 25 de julho de 1974, pela Lei Municipal nº 567 com a denominação de Escola Municipal de 1º e 2º Graus de Morro Agudo, pelo Decreto nº 414, de 24 de fevereiro de 1975, passou a denominar-se "Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Maria Amélia Volpon de Figueiredo", sendo o nome retificado pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico publicada em 24/05/75, republicada em 31/05/75 e 23/07/75. Em 1979, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino do Interior, de 17/05/79, retificada em 21/07/79, ocorreu outra alteração, agora não só de denominação, mas também de objetivos, pois passou a chamar-se "Escola Municipal de 2º Grau "Professora Maria Amélia Volpon de Figueiredo", eliminando, assim, seu ensino de 1º grau, cuja cessação de funcionamento já foi autorizada.

1.2 - A escola foi autorizada a funcionar pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico em 18 de novembro de 1974, com a habilitação - Técnico em Contabilidade.

1.3 - Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Deliberação CEE nº 18/78 e o fez via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE nº 1124/79.

A documentação encaminhada é a exigida pelo artigo 5º da Deliberação.

1.4 - Consta ainda no Processo (cf. fls. 19 a 27) Relatório da Comissão constituída de Supervisores de Ensino da Delegacia de São Joaquim da Barra, conforme prescrito pelo artigo 10 da Deliberação CEE 18/78, com Parecer favorável ao reconhecimento da referida escola.

2.- APRECIÇÃO:

2.1 - O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento do curso já autorizado.

PROCESSO CEE Nº 1644/80 - PARECER CEE Nº 1564/80 - fls.02 -

2.2 - O Regimento Escolar foi aprovado pela Coordenadoria do Ensino Técnico em 21 de novembro de 1975 e alterado posteriormente pela Portaria da Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto, de 30 de abril de 1980. Quanto ao Plano de Curso, já foi homologado pela Delegacia de Ensino de São Joaquim da Barra.

2.3 - Depreende-se do relatório que foram atendidas as exigências do artigo 16 da Lei nº 4024/61.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto:

1- É concedido reconhecimento a Escola Municipal de 2º Grau "Professora Maria Amália Volpon de Figueiredo", sediada à Rua Barão do Rio Branco, nº 722, em Morro Agudo.

2- O Reconhecimento refere-se à habilitação de Técnico em Contabilidade.

3 - Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

4 - À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto da Deliberação CEE nº 18/78.

CESG, em 17 de setembro de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia
- Relatora -

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Lionel Corbeil e Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1980

a) Consº José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente